

Contrato 68/2026 – A/00 - SEURF
Processo Licitatório 115/2026
Dispensa Emergencial 25/2026
Processo Digital 31296/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA IMBITUBA
URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária - SEURF, neste ato representado pela secretária Municipal Sra. JULIANA FIGUEREDO HEINZEN, inscrito no CPF nº 087.532.329-41, nomeada pela PORTARIA nº 057/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IMBITUBA URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.592.005/0001-20, com sede na Avenida Ramos da Silva, s/n, sla 01, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP.: 88780-000, neste ato representado pelo Sr. CLAUDINEI BONIFÁCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.018.539-04, acordados os termos deste contrato, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 25/2026, sujeitando-se as partes ao art. 89. da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA ATRAVÉS DE UM SERVIÇO INTRAMUNICIPAL CIRCULAR A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**”, por meio de dispensa de licitação.

1.2 ITENS QUANTITATIVOS

1.3 Os itens descritos estão especificados, conforme segue:

Item	Especificações	Unid. Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Contratação emergencial de empresa “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA ATRAVÉS DE UM SERVIÇO INTRA-MUNICIPAL CIRCULAR A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.	MÊS	6	R\$ 250.000,00	R\$ 1.500.000,00



1.4. O valor atualmente disponível para este contrato emergencial é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Este montante atenderá à execução contratual até o seu esgotamento, momento em que será necessário o envio de novo Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para suplementação de recursos e continuidade do pagamento do subsídio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial, por dispensa de licitação, tem por objeto a continuidade dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Imbituba/SC, serviço de caráter essencial, indispensável à mobilidade da população e ao pleno funcionamento das atividades urbanas, escolares, econômicas e administrativas da cidade;

2.2. Embora, em regra, seja vedada a prorrogação contratual ou a recontração da mesma empresa, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que, de forma excepcional e devidamente motivada, a nova contratação da empresa atualmente em operação configura-se como a única medida viável no momento, diante do seguinte contexto:

2.2.1 Essencialidade e continuidade do serviço público: O transporte público é um serviço essencial, conforme previsto no art. 30, V da Constituição Federal e na Lei nº 8.987/1995 (art. 6º). Sua interrupção comprometeria diretamente o acesso da população a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho. Dessa forma, a descontinuidade do serviço por qualquer período, mesmo que breve, é inadmissível sob a ótica do interesse público.

2.2.2 Prazo legal para implantação de nova empresa: Caso fosse contratada uma nova empresa, haveria a necessidade de um prazo mínimo de até 180 dias para mobilização e início efetivo da operação, considerando as exigências operacionais: frota mínima compatível, motoristas habilitados, licenças, pontos de venda, sistema de bilhetagem, estrutura de garagem, linhas e horários estabelecidos, entre outros. Durante esse período, a cidade ficaria sem transporte coletivo, o que é absolutamente inviável.

2.2.3 A licitação regular destinada à contratação definitiva do sistema de transporte público coletivo encontra-se em andamento, sendo desenvolvidos estudos técnicos, operacionais e jurídicos voltados ao aperfeiçoamento da futura contratação. Em razão da complexidade do objeto, a Comissão responsável vem realizando análises individualizadas das linhas existentes, avaliação da demanda de passageiros, revisão operacional do sistema e estudos comparativos de modelos adotados por outros municípios, buscando implementar solução mais eficiente e alinhada ao interesse público.

2.2.4 Embora tenham sido obtidas outras propostas durante a pesquisa de mercado, a análise da vantajosidade da contratação emergencial não se restringe exclusivamente ao critério do menor preço, devendo ser considerados, conjuntamente, aspectos relacionados à capacidade técnica e operacional, à

disponibilidade para início imediato da execução, à estrutura necessária para atendimento da demanda e à mitigação dos riscos de descontinuidade do serviço público.

2.2.5 A empresa atualmente em operação apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado e demonstrou possuir estrutura operacional instalada no Município, frota disponível, equipe técnica capacitada e condições de iniciar imediatamente a execução dos serviços, circunstâncias que se mostram essenciais diante da natureza emergencial da contratação.

2.2.6 Caráter excepcional da recontração: A vedação legal à recontração da mesma empresa com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não é absoluta, sendo admitida de forma excepcional, desde que devidamente motivada, como no presente caso, desde que devidamente motivada e voltada à preservação da continuidade do serviço público essencial.

2.2.7. Diante do exposto, considerando o risco iminente de interrupção do serviço de transporte público municipal, a necessidade de preservar o interesse público e o direito de ir e vir da população, o estágio de desenvolvimento do processo licitatório definitivo, o tempo técnico necessário para mobilização de eventual nova operadora e a capacidade técnica e operacional demonstrada pela empresa atualmente em operação, justifica-se a contratação emergencial da empresa prestadora do serviço, pelo prazo máximo de 6 (SEIS) meses ou até que a empresa vencedora da licitação definitiva esteja apta a assumir a operação do sistema, o que ocorrer primeiro.

2.4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.4.1. Na contratação em epígrafe, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Imbituba Urbano Transportes Coletivos Ltda. revela-se adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade emergencial identificada, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, a capacidade técnica e operacional demonstrada, a disponibilidade para início imediato da execução e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Razão da escolha do Contratado:

2.5.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Imbituba, serviço público de natureza essencial e indispensável à mobilidade urbana da população.

2.5.2. Considerando o encerramento da vigência do contrato atualmente existente em 17/07/2026, sem possibilidade legal de prorrogação, circunstância que impõe a adoção de medidas excepcionais para evitar a interrupção dos serviços.

2.5.3. Considerando que a Administração Municipal instaurou e vem conduzindo regularmente o processo licitatório destinado à contratação definitiva do sistema de transporte público coletivo, encontrando-se em andamento estudos técnicos voltados ao aperfeiçoamento da futura contratação, incluindo a análise individualizada das linhas existentes, avaliação da demanda de usuários, revisão operacional do sistema e estudo de experiências adotadas por outros municípios.

2.5.4. Considerando que a complexidade dos estudos necessários para a adequada estruturação da futura licitação demandou prazo superior ao inicialmente previsto, sem que isso decorra de omissão administrativa, mas sim da busca pela implementação de uma solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

2.5.5. Considerando que todo o processo de elaboração da contratação definitiva vem sendo acompanhado pela Controladoria Interna do Município, que realiza monitoramento permanente dos cronogramas, prazos e atos praticados, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

2.5.6. Considerando a realização de pesquisa de mercado mediante solicitação direta de propostas a empresas atuantes no setor, complementada por consultas a contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possibilitando a formação de parâmetro adequado para análise da vantajosidade da contratação.

2.5.7. Considerando que a análise da vantajosidade da contratação emergencial não se restringe exclusivamente ao critério do menor preço, devendo ser considerados conjuntamente a capacidade técnica e operacional, a disponibilidade imediata para início da execução, a estrutura necessária para atendimento da demanda e a mitigação dos riscos de descontinuidade do serviço público;

2.5.8. Considerando que a empresa Imbituba Urbano Transportes Coletivos Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.592.005/0001-20, apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, inexistindo indícios de sobrepreço ou prejuízo à economicidade da contratação.

2.5.9. Considerando que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica, operacional e logística para assumir imediatamente a execução dos serviços, dispondo de estrutura operacional instalada no Município, frota disponível, equipe técnica capacitada e condições de iniciar a prestação dos serviços sem solução de continuidade, circunstâncias essenciais diante da natureza emergencial da contratação;

2.5.10. Considerando que a existência de estrutura operacional já estabelecida no Município favorece o início imediato da execução, a adequada fiscalização dos serviços e a pronta resposta a eventuais intercorrências operacionais, reduzindo os riscos inerentes à interrupção ou à descontinuidade do serviço público;

2.5.11. Importante destacar que a presente contratação emergencial não substitui a licitação definitiva atualmente em andamento, possuindo caráter precário, excepcional e transitório;

2.5.12. O instrumento contratual conterá cláusula resolutiva expressa, permitindo sua extinção antecipada quando concluído o procedimento licitatório e estiver apta a iniciar a operação a empresa vencedora da contratação definitiva, reforçando o compromisso da Administração com a implementação da solução permanente para o sistema de transporte público municipal;

2.5.13. Dessa forma, após análise das propostas recebidas e dos elementos constantes nos autos, conclui-se que a empresa Imbituba Urbano Transportes Coletivos Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.592.005/0001-20, apresentou solução adequada e compatível com a necessidade emergencial identificada, observados os critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, capacidade técnica e operacional, disponibilidade para início imediato da execução e supremacia do interesse público, razão pela qual se justifica sua escolha para a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação e especificação dos serviços serão realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. LOCAL DE ENTREGA: Realizar os serviços no prazo, local, data, horários e remessa indicados no Termo de Referência e anexos, devendo a Contratada prever todo o serviço logístico necessário para realização dos serviços (s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do presente item correrão por conta da EMPRESA CONTRATADA ganhadora, e o pagamento do subsídio quando houver déficit na operação através do Órgão: 50 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária/ Ação: 2057 – Apoio ao Transporte Público / Dotação: 305.

5.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros denomina-se TARIFA PÚBLICA, sendo instituída por ato específico do Poder Concedente, nos termos da Resolução SEINFRA/PMI nº 005/2023, atualmente fixada em: R\$ 4,00 para pagamento em dinheiro, e R\$ 3,00 para pagamento com cartão eletrônico.

5.3. A execução financeira do contrato deverá observar o limite orçamentário disponível no exercício de 2026, fixado inicialmente em R\$ 1.500.000,00, conforme saldo remanescente da dotação Orçamentária nº305, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária – SEURF.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo, acompanhado dos seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

6.2. Os serviços serão pagos após a ANÁLISE de planilha de custos de sua operação, documento este que será apresentado pelo responsável da empresa e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.3. A empresa contratada será remunerada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, composta pelos seguintes elementos: TARIFA PÚBLICA, RECEITA ACESSÓRIA e, quando necessário, o SUBSÍDIO PÚBLICO. O valor do subsídio será apurado mensalmente a partir da diferença entre o custo operacional da prestação do serviço (com base no valor por quilômetro rodado ofertado, de R\$ 8,81/KM) e a receita efetivamente obtida com a tarifa pública e outras receitas. A comprovação desse valor será feita por meio da apresentação de planilhas de custo mensais à Administração.

6.4. O preço público cobrado do usuário pelo uso do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros denomina-se TARIFA PÚBLICA, sendo instituída por ato específico do Poder Concedente, nos termos da Resolução SEINFRA/PMI nº 005/2023, atualmente fixada em: R\$ 4,00 para pagamento em dinheiro, e R\$ 3,00 para pagamento com cartão eletrônico.

6.5. Em face da integração com linhas de longa distância, o Município poderá instituir o COMPLEMENTO TARIFÁRIO, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

6.6. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme proposta da empresa contratada no processo licitatório, é de R\$ 8,81 por quilômetro rodado, de acordo com o orçamento apresentado. A remuneração efetiva será apurada com base nos custos operacionais e complementada, quando necessário, por subsídio público, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Os valores pagos pelos usuários seguem a tarifa pública vigente, regulamentada por decreto municipal.

6.7. A comercialização dos meios de pagamento das TARIFAS será realizada pela empresa contratada, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

6.8. A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela empresa contratada, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração, nos moldes definidos pelo Poder Concedente. A empresa deverá garantir a oferta e funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica.

6.9. O pagamento dos subsídios será realizado todo mês, mediante análise do Órgão Gestor através da planilha de custo.

6.10. O atraso do pagamento do subsídio acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

6.11. A empresa contratada poderá utilizar a frota vinculada no sistema de comunicação com o usuário, bem como, outras inerentes à exploração do sistema, como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de RECEITA ACESSÓRIA ou COMPLEMENTAR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;

7.1.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.1.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

7.1.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

7.1.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

7.1.9. Se responsabilizar pela qualidade do serviço;

7.1.10. A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos;

7.1.11. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

7.1.12. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários;

7.1.13. Manter um responsável técnico durante todo o prazo de vigência da contratação;

7.1.14. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.

7.1.15. Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

7.1.16. Deverá a contratada disponibilizar equipe técnica, durante a realização dos serviços.

7.1.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Imbituba, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.18. A exploração de publicidade nos veículos utilizados no transporte coletivo dependerá de autorização expressa do Município, conforme o Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de ato com efeitos externos e vinculado ao serviço público.

7.1.19. A contratada deverá submeter previamente o conteúdo e a forma da veiculação para aprovação da Administração. A receita obtida poderá ser revertida ao Município ou regulada por instrumento próprio,

conforme critérios de vantajosidade e interesse público.

7.1.20. É vedada a veiculação de publicidade de cunho político, religioso, ofensivo ou que contrarie o interesse coletivo, sob pena de sanções e suspensão da autorização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

8.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.7. Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

8.1.9. Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas.

8.1.10. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.5. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato emergencial terá vigência de até 6 (seis) meses (**18/07/2026 a 18/01/2027**), podendo ser extinto antecipadamente quando concluído o procedimento licitatório definitivo e estiver apta a iniciar a operação a empresa vencedora da contratação definitiva, hipótese em que prevalecerá a cláusula resolutiva expressa constante do instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

DADOS DO GESTOR	
NOME:	JULIANA FIGUEREDO HEINZEN
CARGO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:	SEURF
DADOS DO FISCAL	
NOME:	THAYLÚ FIGUEREDO CASCAES
CARGO:	DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO
MATRÍCULA:	14474
LOTAÇÃO:	SEURF
DADOS DO FISCAL SUPLENTE	
NOME:	DOUGLAS FRANCISCO
CARGO:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
MATRÍCULA:	14142
LOTAÇÃO:	SEFIN

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do orçamento 2026.

13.1.1. Dotação – 305 (SEURF) - Ação: 2057 – Apoio ao Transporte Público

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a

jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

17.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 18 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEI BONIFACIO
Data: 31/07/2026 17:58:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**IMBITUBA URBANO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA
CONTRATADA**

**JULIANA FIGUEREDO HEINZEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO
MOBILIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE**

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.